# **CONCORRÊNCIA 14/2014**

(Processo Administrativo nº 182.543/14)

#### "Contratação de empresas para pavimentação asfáltica."

O Prefeito Municipal de Vacaria, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, e Lei Complementar 123/06, torna público, para conhecimento dos interessados que se encontra aberta, licitação, sob a modalidade de Concorrência Pública, tipo menor preço por item, para "Contratação de empresas para pavimentação asfáltica".

Os envelopes contendo a documentação e propostas, conforme itens 4.1 e 4.2 do edital, serão recebidos até o dia **06/10/2014**, às **16h** no setor de Licitações, na Prefeitura Municipal de Vacaria, sito à rua Ramiro Barcelos, 915, Centro, em Vacaria/RS. Nesta data e horário, será iniciada a sessão de abertura dos envelopes contendo os documentos da fase de habilitação pela Comissão Permanente de licitações nomeada pela portaria n° 11/2014, com observância do item 11.6 deste edital. Para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília-DF.

# 1 - OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES:

- **1.1 -** O Município de Vacaria contrata empresas sob regime de empreitada global, tipo menor preço por item, para pavimentação asfáltica de diversas ruas/avenidas do Município de Vacaria/RS, em estrita consonância com os memoriais descritivos, projetos, cronogramas físicos e financeiros e POs que fazem parte integrante deste edital.
  - **1.2 –** As ruas/avenidas e suas extensões são as seguintes:
- **1.2.1** Rua Eça de Queiroz (trecho entre a Rua Waldemar Marcantônio a Rua Presidente Kennedy), Rua Farrapos (trecho entre a Rua Padre Pacífico e a Rua Benjamim Constant), Rua Getúlio Vargas (trecho entre as ruas Waldemar Marcantônio a Rua Presidente Kennedy), Rua Fernando de Noronha (trecho entre a Rua Brigada Militar a Rua sem Denominação), Avenida Siqueira Campos (trecho entre a Avenida Antônio Ribeiro Branco a Avenida Juscelino Kubistchek);
  - 1.2.2 Rua Campos Sales (trecho entre a Avenida Militar e Rua Teodoro Camargo);
- Obs.: O presente certame é do tipo menor preço global, por item, podendo as licitantes cotar apenas um item ou todos.
- 1.3 Conforme Memorando 99/2014, do setor técnico da Prefeitura SMPU (engenharia), é tecnicamente importante o agrupamento de algumas ruas em um único item/lote, visando manter a qualidade e homogeneidade dos serviços e acabamentos, além de viabilizar a instalação de fábrica de asfalto no Município, atendendo, desta maneira, a exigência feita no Memorial Descritivo quanto a distância máxima de transporte do asfalto, 60km, para evitar a perda de calor da mistura, mantendo a viscosidade adequada na aplicação, garantindo assim, a qualidade do pavimento.
- **1.4** A contratação compreende os serviços de mão-de-obra, material, ferramentas e equipamentos necessários para que todos os serviços sejam desenvolvidos com qualidade e segurança fornecidos pela licitante contratada, sob sua única responsabilidade.

# 2 - DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO:

2.1 - O Município de Vacaria contrata empresas sob regime de empreitada global, por item, compreendendo o fornecimento de material, mão-de-obra, ferramentas e equipamentos necessários para a pavimentação de diversas ruas/avenidas do Município: Rua Eça de Queiroz (trecho entre a Rua Waldemar Marcantônio a Rua Presidente Kennedy), Rua Farrapos (trecho entre a Rua Padre Pacífico e a Rua Benjamim Constant), Rua Getúlio Vargas (trecho entre as ruas Waldemar Marcantônio a Rua Presidente Kennedy), Rua Fernando de Noronha (trecho entre a Rua Brigada Militar a Rua sem Denominação), Avenida Siqueira Campos (trecho entre a Avenida Antônio Ribeiro Branco a Avenida Juscelino Kubistchek); Rua Campos Sales (trecho entre a Avenida Militar e Rua Teodoro Camargo). As licitantes deverão obedecer

rigorosamente aos memoriais descritivos, cronogramas físico-financeiros, projetos e P.Os, que ficam fazendo parte integrante do presente edital, podendo ser retirados na página do município, www.vacaria.rs.gov.br.

- **2.2 –** A contratada deverá fornecer todos os materiais necessários, bem como deixar o local limpo e organizado após a conclusão dos serviços, recolhendo todo e qualquer resíduo de material que restar.
- 2.3 A empresa deve fornecer os meios mecânicos que forem necessários ao desempenho da execução da pavimentação e transporte do material, bem como a mão-de-obra para execução, ou seja, possuir em seu quadro de funcionários pessoal capacitado para desenvolver o serviço e efetuar a limpeza diária do local logo após o término do serviço. O material utilizado (CBUQ e pedras de basalto) para o serviço deverá provir de uma empresa devidamente licenciada pela FEPAM, ou o órgão que o substitua, sob pena de aplicação de multa e rescisão de contrato.
- **2.4 –** A contratada, quando da execução do contrato, deverá apresentar Profissional Técnico que acompanhe os serviços na obra, sendo este, o responsável que receberá os fiscais do município, para dirimir todas as dúvidas necessárias para o bom andamento dos serviços contratados (item 3.10).
- **2.5** É obrigação da licitante recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los.
- **2.6** É responsabilidade da licitante refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no Contrato, edital da licitação e documentos anexos, bem como os serviços que apresentarem defeitos de material ou vício de construção, de acordo com a legislação aplicável.
- **2.7** A licitante contratada deverá proporcionar proteção coletiva prevendo a adoção de medidas que evitem a ocorrência de desmoronamentos, deslizamentos, projeção de materiais, acidentes com máquinas e equipamentos, e a sinalização obrigatória de advertência de obra, através de cones, fitas, cavaletes, pedestais com iluminação, placas de advertência, grades de proteção, tapumes, sinalizadores luminosos etc., sendo a única e exclusiva responsável pelos mesmos.
- **2.8** A obra será liberada somente após a vistoria, fiscalização e medição da Secretaria responsável.
- **2.9** A contratada ficará responsável pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data final do recebimento, a realizar qualquer reparo por defeitos apresentados na obra, oriundos da execução dos trabalhos.
- 2.9.1 Caso sejam constatados defeitos ou irregularidades na obra dentro do prazo previsto no caput desta cláusula, o Município acionará a empresa e, na sua recusa, efetuará os consertos necessários e cobrará judicialmente os custos das correções, acrescidos da multa de 20% (vinte por cento).

#### 3- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

Serão admitidas à licitação as Empresas que apresentarem os documentos comprobatórios de habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira e de regularidade fiscal de acordo com as normas da **Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar 123/06**, a saber:

- **3.1** Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedade Comercial e em caso, de Sociedade por Ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- 3.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com situação cadastral ativa;
- 3.3 Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;

- **3.4 –** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 3.5 Prova de Regularidade trabalhista, de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT**:
- **3.6** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, impresso e assinado por contador responsável, já exigível e apresentado na forma da Lei, para comprovação da boa situação da empresa, com termo de abertura e encerramento devidamente registrados na forma da lei, no local, por lei, pertinente (Junta Comercial, etc.) através de:
- a) carimbo; ou
- b) prova de que a autenticação pela Junta Comercial foi realizada pelo Sistema Público de Autenticação digital (SPED) Termo de Autenticação.

**Observação:** É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**Ila -** A comprovação da boa situação financeira far-se-á com base nos indicadores a seguir relacionados;

**LC** = 
$$\frac{AC}{PC}$$
 igual ou superior a **1**

**LG** = 
$$\frac{AC + ANC}{PC + PNC}$$
 igual ou superior a 1

$$SG = \underbrace{AR}_{PC + PNC}$$
 igual ou superior a 1,5

Legenda:

LC = Liquidez Corrente
AC = Ativo Não Circulante
AC = Ativo Circulante
PC = Passivo Circulante
BC = Solvência Geral
AR = Ativo Real

<u>Composição do Ativo Real</u> - Ativo Total diminuído dos valores de duplicatas descontadas, despesas do exercício seguinte, empréstimo a coligadas/sócios/acionistas/diretores e Ativo Diferido.

<u>Classificação final das empresas</u> - As licitantes que apresentarem, no mínimo, dois dos três indicadores, iguais ou superiores aos estabelecidos neste item, obterão a classificação econômico-financeira, as demais serão inabilitadas.

Tendo em vista o que consta da Instrução Normativa da Receita Federal Brasileira nº 787/07, o SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores) foi alterado, no sentido de permitir que o Balanço Patrimonial do exercício 2008, referente ao ano-calendário de 2007, fosse considerado válido até 30 de junho de 2010, e o Balanço de 2013, ano-calendário de 2012, seja considerado válido até 30 de junho de 2015, e assim sucessivamente, independente do tipo de constituição da pessoa jurídica, tudo como forma de garantir a isonomia entre os participantes de licitações e as contratações da Administração Pública Federal. Esse procedimento, que foi adotado por alguns Estados da Federação, nos parece correto e será adotado também neste certame, decorrentes das modificações realizadas pela Instrução Normativa nº 787/07, da Receita Federal.

#### Justificativa dos índices adotados:

- LC Liquidez Corrente: Calculada a partir da razão entre os direitos a curto prazo da empresa (Caixas, bancos, estoques, clientes) e as dívidas a curto prazo (Empréstimos, financiamentos, impostos, fornecedores). No Balanço estas informações são evidenciadas respectivamente como Ativo Circulante e Passivo Circulante. A partir do resultado obtido podendo fazer a seguinte análise: Resultado da Liquidez Corrente: Maior que 1,0: Resultado que demonstra folga no disponível para uma possível liquidação das obrigações; Se igual a 1,0: Os valores dos direitos e obrigações a curto prazo são equivalentes; Se menor que 1,0: Não há disponibilidade suficiente para quitar as obrigações a curto prazo, caso fosse preciso.
- LG Liquidez Geral: Este índice leva em consideração a situação a longo prazo da empresa, incluindo no cálculo os direitos e obrigações a longo prazo. Estes valores também são obtidos no balanço patrimonial.
- SG Solvência Geral: Este índice mostra a capacidade de pagamento da empresa tomando como base o seu ativo total, "quanto maior melhor"

\_\_\_\_\_

- **3.7 -** Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da Sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 60 (sessenta) dias anterior à data de abertura da licitação;
- **3.8-** Declaração na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de **Concorrência 14/2014**, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da CF/88 combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei de Licitações, de que não possui no quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.
- **3.9** Declaração na qualidade de licitante do procedimento licitatório, sob a modalidade de **Concorrência 14/2014**, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas (federal, estadual e municipal).
- **OBS:** As declarações solicitadas nos subitens 3.8 e 3.9 deverão estar assinadas, por representante legal, comprovado no registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, ou, por procurador com poderes específicos para tal.
- **3.10** Certidão de Registro no CREA, da **empresa** participante e do **responsável técnico** ligado ao objeto da licitação (poderá na certidão constar ambos os dados, empresa e responsável);
- **3.11-** Atestado da capacitação técnico-operacional, registrado no CREA, em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado, em características, quantidades e prazos;
- **3.12** Atestado da capacitação técnico-profissional, registrado no CREA, em nome do responsável técnico da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou satisfatoriamente, contrato de objeto compatível com o ora licitado, em características, quantidades e prazos;
- **ATENÇÃO:** Observações quanto aos itens 3.11 e 3.12, que devem ser cumpridas sob pena de inabilitação:
- I Considera-se compatível o objeto cuja complexidade técnica seja similar ao objeto licitado e sua execução guarde proporcionalidade entre a área executada e o período utilizado para tanto.
- II Os atestados de capacitação técnico-profissional e operacional deverão vir acompanhados da respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico) e conter (mencionar) obrigatoriamente área, prazo de execução com data (dd/mm/aa), contendo também os seguintes requisitos mínimos: 01 Nº do Contrato; 02 ART nº ; 03 Objeto do contrato; 04 Empresa Contratada; 05 Contratante dos serviços; 06 Proprietário do empreendimento; 07 Período de execução (início e fim); 08 Endereço das obras ou serviços; 09 Descrição das atividades desenvolvidas (devendo ser feita com um nível de detalhamento que permita uma clara identificação do tipo, características, quantitativos principais "mencionar a unidade de medida" e porte dos serviços executados); 10 Responsável técnico e nº do CREA;
- **III –** A exigência de dois atestados (empresa e profissional) justifica-se pelo fato de que o referido objeto se trata de um serviço de alta complexidade, compreendido em ruas onde se realizam serviços essenciais como saneamento/esgoto, iluminação e transporte público urbano e intermunicipal:
- **3.13 –** Apresentação de Licença de Operação expedida pela **FEPAM**, em vigor, para as empresas sediadas no Rio Grande do Sul, ou, licença do órgão ambiental responsável, no caso de a empresa ter sede em outro Estado, de:
  - a) Usina de asfalto e concreto asfáltico a quente;
  - b) Lavra/extração/exploração de Basalto;

#### Observação:

Caso a empresa não detenha um dos requisitos "a" ou "b", deverá apresentar os documentos relativos à empresa pela qual irá obter o material para prestação dos serviços.

Além da habilitação, o descumprimento desta cláusula durante a execução do contrato, aquisição de produtos de empresas deslicenciadas, poderá ensejar a aplicação de multa, rescisão de contrato e

demais sanções legais e do edital. A fiscalização poderá ser realizada a qualquer tempo pelo Município e órgãos ambientais responsáveis.

- **3.14-** Atestado de visita, do responsável técnico da empresa (vide item 3.10), ao local dos serviços, que será fornecido pelo Setor Técnico da Prefeitura Municipal de Vacaria em **até 03 (três) dias** antes da data de abertura da licitação;
- **3.15** As empresas que se enquadram como Empresa de Pequeno Porte ou Micro Empresa, conforme Lei Complementar 123/06, e desejam se beneficiar desta, deverão enviar declaração assinada por contador, declarando expressamente que a empresa é ME ou EPP, e que não se enquadra em nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da referida Lei. As declarações falsas estarão sujeitas as penalidades na forma da lei de licitações, não excluindo as sanções da legislação penal. A falta desta declaração importará na perda de qualquer benefício da Lei Complementar 123/06.
- **3.16 –** As empresas que emitirem declarações, atestados ou utilizar declarações de outras empresas, como requisitos necessários para as fases de habilitação, classificação e pagamento, ou qualquer outro procedimento do processo licitatório, se responsabilizarão pela autenticidade contida nas mesmas, as declarações falsas estarão sujeitas às penalidades da Lei 8.666/93 e Lei Complementar 123/06, não excluindo a aplicação das sanções previstas na legislação penal.
- **3.17** Todos os documentos apresentados para o certame deverão ser **originais**, **ou cópias autenticadas por tabelião**. Os documentos expedidos pela internet poderão ser apresentados em forma original, ou cópia reprográfica sem autenticação, entretanto, estarão sujeitos a verificação de suas autenticidades através de consulta realizada pela Comissão de Licitações.
- **3.18** Todos os documentos apresentados para o certame deverão ser correspondentes unicamente à matriz da licitante ou à filial que ora se habilita para este certame licitatório (devem ser em nome de uma única empresa, razão social). Os documentos que não conterem data de validade expressa serão aceitos com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias retroativos a data de abertura da licitação, salvo disposição em contrário neste edital.
  - **3.19 -** O descumprimento das cláusulas acima ocasionará a inabilitação da licitante.
- **3.20** Se o proponente se fizer representar, deverá **juntar procuração** ou **carta de credenciamento**, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação (vide item 11.5).

#### 4 - NOTA IMPORTANTE:

- **4.1** Em caso de paralisação (greve) dos servidores de órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer esfera de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário), que impeça a expedição de documentos oficiais, a habilitação da licitante ficará condicionada à apresentação do documento que não pôde ser apresentado na data da abertura dos envelopes do certame, em até 02 (dois) dias úteis após encerramento da greve. No caso de apresentação de certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), haverá a inabilitação em razão de fato superveniente, de acordo com o previsto no artigo 43, parágrafo 5º da Lei nº. 8.666/93.
- **4.2 -** Caso já esteja estabelecida a relação contratual (nota de empenho e/ou contrato), vindo o contratado apresentar certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), ocorrerá a <u>rescisão</u> contratual, por inadimplemento de cláusula do contrato, conforme artigo 55, inciso XIII c/c artigo 78, I, da Lei nº. 8.666/93.
- **4.3** Havendo, por parte dos Órgãos Diretivos das entidades governamentais grevistas, normatização sobre o procedimento a ser adotado em relação aos documentos por elas expedidos, somente será aceita documentação que estiver atendendo aos dispositivos da respectiva normatização.

# 5 - PRAZO DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

**5.1 –** Os prazos máximos para as execuções de cada obra completa serão:

- **5.1.1** item 1.2.1 será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do termo de início de obra.
- **5.1.2** Item 1.2.2 será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do termo de início de obra.
- **5.2** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, conforme cronograma físico-financeiro, após liberação da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo;
- 5.3 A fiscalização, controle e liberação da obra será feita mediante a vistoria, fiscalização e medição da SMPU e liberação da CEF. Quando da entrega da obra, deverá ser feita a limpeza total da mesma, sob pena de multa.
- **5.4** Serão retidos em cada parcela, 5% do valor, e da última parcela serão retidos 40%, como garantia para pagamento do INSS, os quais serão devolvidos após a apresentação e liberação da CND (negativa);

# 6 - APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS:

**6.1** - Em envelope fechado e indevassável (nº 01), os proponentes apresentarão os documentos descritos nos itens **3.1** ao **3.14**, e, se for o caso, itens **3.15** e **3.20**, contendo na parte externa do envelope a seguinte menção:

MUNICÍPIO DE VACARIA CONCORRÊNCIA Nº 14/2014 ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO PROPONENTE - Nome da Empresa E-MAIL FONE E FAX

#### **OBSERVAÇÃO:**

Para tornar o certame mais célere, a licitante que enviar os envelopes antecipadamente, e que não se fizer presente no dia da abertura do envelope contendo a documentação, poderá (opcional) enviar dentro do envelope nº 01, DECLARAÇÃO (Declaro que desisto expressamente do prazo legal a que tenho direito na fase de habilitação para eventual interposição de recursos ou impugnações, desde que seja habilitado) assinada pelo representante legal da mesma, dando assim seguimento ao certame.

**6.2 -** Em envelope distinto, lacrado, (n<sup>O</sup> 2), os licitantes apresentarão a **proposta de preços**, mencionando o valor da respectiva proposta, com observância dos itens (6.5, 6.9 e 6.11), devendo ser assinada pelo responsável legal. Se for procurador, anexar a procuração respectiva. Deverá constar na parte externa do envelope a seguinte menção:

MUNICÍPIO DE VACARIA CONCORRÊNCIA Nº 14/2014 ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA PROPONENTE - Nome da Empresa E-MAIL FONE E FAX

- **6.3** A proposta deverá atender os termos deste Edital quanto ao prazo de entrega/execução e as condições de pagamento.
  - **6.4** O preço proposto será fixo, não se admitindo reajustes sob qualquer título.
- **6.5** A licitante vencedora deverá prestar garantia, para assinatura do contrato, dos serviços realizados na obra, de acordo com a legislação vigente (ver item 11.18 deste edital).

- **6.6-** Nos preços propostos serão consideradas todas as obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tributárias, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, materiais, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto licitado.
- **6.7-**O preço proposto será considerado completo e suficiente para o objeto licitado, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante. O valor cotado é de inteira responsabilidade da licitante, devendo observar com rigor, quando da elaboração da proposta, para que não faça cotação errada.
- **6.8-** A apresentação da proposta pela empresa participante implica aceitação deste edital, bem como, das normas legais que regem a matéria e, se por ventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.
- 6.9 Juntamente com a proposta, o licitante deverá apresentar orçamento detalhado, constando os serviços, a quantidade de cada serviço, os custos unitários de material e mão-de-obra, e custo total, bem como, cronograma físico financeiro (não serão aceitos itens discriminados com verba VB). O orçamento deverá estar devidamente assinado pelo responsável legal da empresa e pelo responsável técnico. A Empresa deve basear sua proposta, no cronograma-físico financeiro elaborado pela Prefeitura Municipal, para liberação das parcelas.
- **6.10** A Comissão de Licitações não aceitará propostas com preços inexeqüíveis e aquela empresa com proposta considerada de Menor Preço, em caso de desistência da execução da obra, será multada no valor de 10% (dez por cento) do preço orçado pelo Município, além das penalidades previstas na lei e neste edital.
  - **6.11** O preço máximo que o município pagará pela execução de cada obra completa, será de:
- 6.11.1 Item 1.2.1 será no valor total/global máximo de R\$ 2.273.552,91 (Dois milhões, duzentos e setenta e três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e noventa e um centavos).
- 6.11.2 Item 1.2.2 será no valor total/global máximo de R\$ 1.851.769,30 (Um milhão, oitocentos e cinquenta e um mil, setecentos e sessenta e nove reais e trinta centavos).
- **6.12 –** A validade das propostas deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias da data de abertura dos envelopes contendo as propostas, prazo este, de acordo com o prazo legal de convocação para contratação (Artigo 64 § 3°).
  - **6.13** As propostas que não atenderem os termos deste EDITAL serão desclassificadas.

# 7 - DO JULGAMENTO:

- **7.1 -** O julgamento será realizado pela Comissão de Licitação, levando em consideração o **MENOR PREÇO GLOBAL** da obra, por item.
- **7.2** Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho serão acrescidos 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo município, deduzidos daquele, os valores expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos a serem utilizados na execução do serviço.
- **7.3 -** Os valores da dedução acima indicada, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados na execução do serviço, deverão fazer parte do contrato e comprovadas, no momento da liquidação da fatura, por documento fiscal.

### 8 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

**8.1** - Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

# 9- DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO RESULTADO:

**9.1** - A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação será efetuada pelo Sr. Prefeito Municipal à proponente que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital e ofertar o menor preço global.

# 10- DAS PENALIDADES A SEREM APLICADAS ÀS EMPRESAS:

#### 10.1 – ADVERTÊNCIA

A penalidade de **ADVERTÊNCIA** poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

- **10.1.1 -** Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.
- **10.1.2 -** Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

#### 10.2 - MULTA

A entidade poderá aplicar à licitante ou contratada, multa moratória e multa por inexecução contratual:

#### 10.2.1 - MULTA MORATÓRIA

A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado, entrega em desacordo com o solicitado no objeto ou de prazos estipulados no Edital para os compromissos assumidos.

- I A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia corrido de atraso, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no item 10.3.
- II A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) pela execução em desacordo com as exigências do edital, sobre o valor total da NOTA DE EMPENHO, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no item 10.3.
- III A multa moratória será de 10% (dez por cento), pela não regularização da documentação referente à regularidade fiscal, no prazo previsto neste edital, por parte da licitante detentora da melhor proposta, e poderá, também, ser imputada à licitante vencedora a pena prevista no item 10.3.

#### 10.2.2 - MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

- I A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-dia, sobre a respectiva fatura, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.
- II O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, independentemente da penalidade de suspensão.

#### 10.3 - SUSPENSÃO

**10.3.1** – A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Vacaria/RS destina-se aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:

#### 10.3.2 - Por 6 (seis) meses:

- I Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade.
- II Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

#### 10.3.3 - Por 1 (um) ano:

- I Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pelo licitante visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.
- II Recusar-se a assinar o Termo de Contrato e Retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido.
  - 10.3.4 Por 2 (dois) anos guando a licitante ou contratada:
  - I Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente;
  - II Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo à entidade, ensejando a rescisão do contrato;
- III Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- IV Apresentar a entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação;
  - V Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a entidade;

# 10.4 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- **10.4.1 -** A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta, se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:
  - I- Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo da entidade;
  - II Evidência de atuação com interesses escusos;
  - III Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades;
- **10.4.2 –** Ocorrendo as situações acima expostas, o Município de Vacaria/RS, poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, concomitantemente, com a aplicação da penalidade de suspensão de 2 (dois) anos, extinguindo-se após seu término.
- **10.4.3** A Declaração de Inidoneidade implica proibição da contratada de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.
- **10.5** As penalidades previstas neste Edital poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

# 11- DISPOSIÇÕES GERAIS:

- **11.1** A Administração Pública Municipal reserva-se o direito de rejeitar todas as propostas, bem como, o de revogar ou anular por ilegalidade a presente licitação por razões de interesse do serviço público, sem que assista aos interessados direito a qualquer indenização;
- **11.2** Em virtude da Lei Complementar 123/06 que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, o presente edital estabelece os seguintes requisitos:
- **11.2.1 –** Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. Por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão ser apresentadas todas as documentações exigidas para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- **11.2.2** Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de dois dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, após recebimento da ata de julgamento, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93, estabelecidas no item 10 deste edital.
- **11.2.3** Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. **Entende-se por empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

- **11.2.4 -** Para efeito do disposto no item 11.2.3 do edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- I) A microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor, logo após a classificação (depois de ultrapassada a fase recursal das propostas, atendido cada caso, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto), em sessão que realizar-se-á, em data e horário estipulado na ata de julgamento, através de representante devidamente habilitado com poderes para tal, conforme item 11.5 do edital, poderá apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- II) Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 11.2.3 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, devendo estas estarem presentes na mesma data e horário da sessão designada no inciso I do caput deste item, sendo entendido o seu não comparecimento como renúncia ao privilégio concedido.
- III) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte ou em caso de não-contratação nos termos previstos no caput do item 11.2.3, existindo mais de um licitante com propostas idênticas, será dada preferência aos bens/serviços, pela ordem:
  - a)Produzidos no País;
  - b)Produzidos ou prestados por empresa brasileiras; e
- c)Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;
- 11.2.5. Ocorrendo empate real, o qual não se enquadre em nenhuma hipótese dos itens 11.2.3 e 11.2.4 do edital, será escolhido o vencedor através de sorteio, realizado em ato público, no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Vacaria, em dia e horário a ser fixado em ata e dando ciência a todos os licitantes, conforme estipula a Lei de licitações em seu Artigo 45 §2°. O disposto no subitem 11.2.3 e 11.2.4 III, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor tiver sido apresentada por licitante enquadrada no regime da Lei Complementar n.º 123/06. Na hipótese da não contratação nos termos anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- **11.3-** Não serão admitidas por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer outros documentos, **ressalvado o disposto na Lei Complementar 123/2006**, que diz respeito ao Estatuto Nacional da Microempresa e empresa de Pequeno Porte.
- **11.4** A licitante assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município;
- **11.5** Só terá direito a usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações, nova proposta de preços ou recursos e assinar atas, as licitantes ou seus representantes devidamente credenciados, com poderes específicos para tal e os membros da Comissão de Licitações.
- **11.6** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação as participantes retardatárias.
- **11.7** Servidores, assim considerados aqueles do artigo 84, *caput* e parágrafo 1.º, da Lei n.º 8.666/93, estão impedidos de participar deste certame licitatório, (tanto como membros da diretoria da empresa ou como do quadro de funcionários desta), por determinação do artigo 9.º, inciso III, da Lei n.º 8.666/93.
- **11.8** Em caso de reclamação, a licitante deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, sempre via protocolo;

**11.9** - A licitante que não satisfazer os compromissos assumidos, será notificada via protocolo e reincidindo na falta poderá sofrer as penalidades conforme item 10 do edital;

#### **DO CONTRATO**

- **11.11 –** As obrigações decorrentes deste certame a serem firmadas entre a administração pública e a licitante vencedora, serão formalizadas através de contrato observando-se as condições estabelecidas neste edital, seus anexos e na legislação vigente.
- **11.12** A formalização do contrato se dará a partir da assinatura do mesmo, ou de seu instrumento equivalente, que deverá ser efetuado após a homologação do certame.
- **11.13 –** O vencedor do certame terá 03 (três) dias úteis, contado da convocação por parte da Administração, para assinar o contrato (ver item 6.5 e 11.18).
- **11.14** A administração convocará, quando a primeira classificada recusar-se a assinar o contrato, ou não aceitar outro instrumento equivalente, a classificada subseqüente para celebrá-lo, observados os requisitos relativos ao preço proposto e qualificação habilitatória, ou seja, nas mesmas condições da primeira classificada, estando o renunciante sujeito às sanções e penalidades cabíveis.
  - 11.15 Os períodos de vigência dos contratos serão de:
  - 11.15.1 item 1.2.1 será de 12 (doze) meses;
  - 11.15.2 item 1.2.2 será de 12 (doze) meses;
  - Obs.: Os contratos poderão ser prorrogados, justificadamente, a critério da Administração.
- **11.16 –** A contratada obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo, portanto, reapresentar documentos atualizados à medida que os prazos de validade forem expirando.
- **11.17 -** O contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias neste certame em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.18 No ato da assinatura do contrato com a empresa vencedora da licitação, será exigida a prestação de garantia de 5% do valor do contrato, conforme parágrafo 3º da Lei de Licitações, cabendo ao contratado, optar por uma das modalidades previstas no § 1º do Art. 56, da mesma Lei das Licitações (8.666/93), devendo assim que for declarado vencedor, manifestar-se informando o setor de licitações, qual o tipo de caução que prestará.
- **11.19-** O Município de Vacaria poderá se utilizar dos benefícios do art. 57 da lei nº 8.666/93, caso tenha interesse.
- 11.20- Não será permitida sub-empreitada, sendo causa de rescisão contratual, exceto em casos excepcionais previamente autorizados.
- **11.21** A simples irregularidade formal, que não afete o conteúdo ou a idoneidade de documentos, atestados ou da proposta, a juízo único e exclusivo da Comissão, não implicará a inabilitação/desclassificação da licitante.

#### 12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- **12.1** A despesa decorrente com a presente licitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:
  - 07 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
  - 2.351 Manutenção e Conservação de Vias

44905100 – Obras e Instalações – 8324 Recurso de Operação de Crédito com a CEF

# 13- DAS INFORMAÇÕES:

**13.1 -** Maiores informações complementares poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações, anexo ao prédio da Prefeitura Municipal de Vacaria, sito à rua Ramiro Barcelos, 915, nesta cidade de Vacaria, no horário de expediente, ou pelo fone 54 - 3231 6410.

Vacaria, 19 de agosto de 2014.

Elói Poltronieri Prefeito Municipal